



PARECER ÚNICO Nº 0592701/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01440/2002/007/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
----------------------------------	-----------	-----------

EMPREENDEDOR:	Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA.	CNPJ:	02.319.637/0002-51
EMPREENDIMENTO:	Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA.	CNPJ:	02.319.637/0002-51
MUNICÍPIO:	São Sebastião do Paraíso - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS			
GEOGRÁFICA (DATUM): SAD LAT/Y 47º 08' 13,8" 69			
LONG/X 20º 55' 7,9"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	Rio Sapucaí
UPGRH:	GD7: Região do entorno da represa de Peixoto e ribeirão Sapucaí	SUB-BACIA:	Ribeirão Fundo
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP.		3
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Leonardo Guimarães Xavier – Engenheiro Ambiental	REGISTRO:	CREA/MG: 96.819/D
RELATÓRIO DE VISTORIA:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Vinicius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento PIGMINAS – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA, inscrito no CNPJ 02.319.637/0002-51 é uma empresa que atua na área de fabricação de produtos químicos inorgânicos para aplicação na agricultura e nutrição animal. Encontra-se situada no sítio São Francisco, S/N, distrito de Guardinha no município de São Sebastião do paraíso/MG.

Na data de 10/09/2015 foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise técnica do Processo de Revalidação de Licença Ambiental do PA **01440/2002/006/2015** de forma que a equipe técnica da SUPRAM SM verificou a existência de uma base de armazenamento de GLP, que segundo informado pelo empreendedor possui capacidade de 23 m<sup>3</sup> e iniciou sua operação em 2014, de forma que esta atividade não estava contemplada na Licença de Operação vigente.

Desta forma, visto que esta atividade é passível de Regularização Ambiental mediante Licença de Operação, segundo a DN 74/2004, foi enviado na data de 28/03/2016 Ofício de Informações Adicionais exigindo que o empreendedor formalizasse Processo de Licença de Operação em caráter Corretivo para a atividade listada abaixo.

- **Base de armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (F-02-06-2)**, com capacidade de armazenagem de **23 m<sup>3</sup>**, sendo seu porte **Médio** e Potencial Poluidor **Médio**, configurando esta atividade como de **Classe 3**.

Não foi necessário realizar nova vistoria ao empreendimento visto que a vistoria para o processo de Revalidação de Licença de Operação permitiu verificar o local das instalações e as estruturas existentes.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA a existência de Cadastro Técnico Federal de número Nº 1581430 e do Certificado de Regularidade válido até 13/07/2016 para as atividades exercidas pela PIGMINAS.

Foi apresentado o Protocolo do Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) protocolado junto ao Corpo de Bombeiros sob número Nº 007/2016.

O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental **Leonardo Guimarães Xavier, CREA/MG 96.819/D e ART 3057148**.



## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento PIGMINAS – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA, inscrito no CNPJ 02.319.637/0002-51 é uma empresa que atua na área de fabricação de produtos químicos inorgânicos para aplicação na agricultura e também em nutrição animal. A área total onde o empreendimento se encontra é de 14,1850 hectares (de acordo com Cadastro Ambiental Rural) e a área útil do empreendimento informada é de 01 hectare, dividida nos seguintes setores: área produtiva, área de armazenamento de produtos acabados, área de armazenamento de matérias primas, pátio para estacionamento, refeitório, vestiário e almoxarifado.

Em momento de vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise do Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação, constatou-se que a atividade de Base de Armazenamento de GLP estava sendo exercida sem a devida Licença de Operação, de forma que foi Lavrado o **Auto de Infração Nº 29544/2016** por operar sem a devida Licença.

Conta atualmente com um plantel de 45 colaboradores sendo que 40 atuam na área produtiva e 05 na área administrativa e não há colaboradores terceirizados. O regime de operação é constituído em turnos com 6 horas diárias de trabalho durante 30 dias no mês e 12 meses no ano.

A atividade de Base de Armazenamento de GLP é desenvolvida para dar suporte a atividade principal de fabricação de produtos químicos. Por meio da queima de GLP, produz-se calor para atender a demanda dos processos produtivos de secagem e aquecimento, além de atender também a demanda de abastecimento de empilhadeiras.

Os equipamentos que compõem a base de GLP, a quantidade e capacidade operacional de cada estão descritos na **Tabela 01** abaixo.

**Tabela 01:** Equipamentos que compõem a base de GPL e capacidade operacional.

Descrição Equipamento	Quantidade	Capacidade
Cilindros horizontais de armazenamento	04	3,8 m <sup>3</sup> cada
Cilindro horizontal de armazenamento	01	7,7 m <sup>3</sup>
Bomba Blackemer	01	-
Vaporizador	01	300 kg/h
Aquecedor de passagem	01	-
Filtro separador de óleo P-90	01	-



### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Para a atividade de Base de Armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP não está previsto a utilização de água, de forma que a água utilizada no empreendimento está relacionada com as demais atividades realizadas pelo empreendimento e está apresentada no Parecer Único vinculado ao **PA 001440/2002/006/2015**.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise técnica em vistoria, não está prevista intervenção ambiental em APP e/ou mata nativa e também não foi informado e/ou verificado em vistoria a realização de supressão de vegetação nativa e/ou intervenção ambiental em APP.

### **5. Reserva Legal**

O empreendimento está instalado em área rural com área total de 14,1850 hectares e reserva legal informada de 2,8369 hectares, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado. Após análise do referido documento apresentado verificou-se que o mesmo se apresenta de forma satisfatória.

### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Importante ressaltar que este Parecer único está avaliando a viabilidade ambiental para a atividade de Base de Armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo e desta forma não há o que discutir sobre impactos ambientais e medidas mitigadoras para a atividade supracitada.

### **7. Compensações**

O empreendimento não irá fazer intervenção em APP ou mata nativa e desta forma a equipe técnica da SUPRAM SM entende que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que: a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental.



## 8. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade de “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP.”, formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental (CERTIDÃO Nº 0594137/2016 e print do CAP).

Os custos já recolhidos no processo são suficientes para o completo adimplemento dos custos do processo de licenciamento calculados conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 24).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 19).

O empreendimento está localizado em propriedade rural, sendo propriedade detentora de inscrição no SICAR, com reserva legal informada (fls. 81/83).

A utilização dos recursos hídricos necessários para a operação deste empreendimento, conforme se verificado item 4 deste parecer único, está autorizada.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 determina que na fase de LO em caráter corretivo, deve ser demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento:

*“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.*

*§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAC.”*



Conforme item 6 deste parecer, a atividade não gera impactos, não sendo estabelecido medidas de controle.

Em razão da operação do empreendimento sem prévio licenciamento ambiental, foi lavrado o auto de infração 29.544.

Foi apresentado Inscrição no CTF/APP, Certificado de Regularidade, registro nº. 1581430 (fls. 28).

Nos termos da Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença de Operação deverá ser de 06 (seis) anos.

Conforme Decreto Estadual nº. 46.967, de 10 de março de 2016, até que sejam adotadas as medidas dispostas na Lei nº 21.972, de 2016, compete transitoriamente às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs –, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais:

I – decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;

O empreendimento é classificado como sendo de médio porte e possui médio potencial poluidor. Assim, compete a Superintendência sua análise de forma singular.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.



## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da **Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **PIGMINAS – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA** para a atividade de **(F-02-06-2) – “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP”** no município de **São Sebastião do Paraíso MG**, pelo prazo de 06 anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo superintendente Regional de meio ambiente, conforme Decreto Estadual nº. 46.967.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Relatório Fotográfico da PIGMINAS – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

01440/2002/007/2016  
Pág. 8 de 8  
Data: 18/05/2016

## ANEXO I

### **PIGMINAS – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA.**



**Foto 06.** Base de GLP.